

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/006/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/001/2015

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a EXODUS TURISMO VIAGENS E INTERCÂMBIO LTDA, CNPJ nº 41.941.501/0001-50, localizada a Av. Contorno, nº 7.213, bairro Lourdes, CEP. 30.110.047 na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua sócia **Sra. Virginia Paletta Camara Stephens**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conde de Linhares, nº. 55 -a apto. 401, Bairro Cidade Jardim, CPF nº 625.002.106 - 00, C.I MG - 2.759.041 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/001/2015, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) Passagens Aéreas nacionais em atendimento ao CRESS/MG-6ª R.

1.2. Fazem parte do objeto os seguintes serviços: Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

1.3. Passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

1.4. Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida e volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

tele
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2995 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Reserva, Emissão, Cancelamento, Remarcação de Passagens
CRESS - 6ª Região
R. Tupis, 485 - Centro - Belo Horizonte - MG

[Handwritten signature]
D. P. M.

1.5. Trecho compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor cobrado pela contratada para emissão de passagens, deverá ser **único**.

2.1.2. Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas empresas aéreas pesquisadas, logo depois de solicitada.

2.2. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos no subitem 1.2, **não serão cobradas**.

2.2.1. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesmas(s) empresa (s) aérea (s) da emissão inicial.

2.2.2. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

2.2.3. A nova emissão, descrita no subitem 2.2.2, ficará sujeita a cobrança nos termos do subitem 2.1.

2.3. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

2.4. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação por e-mail.

2.5. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 2.1.2, 2.3 e 2.4, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**.

2.6. Em situações excepcionais, poderá o CRESS/MG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis**, desde que comunicada a urgência.

2.7. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 2.6, **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**.

2.8. Além da divulgação de endereço de e-mail, disponibilizar serviço de atendimento ao cliente em: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

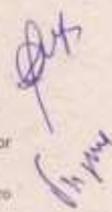
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Faria, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9350 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CRESS/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

2.9. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRESS/MG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

2.10. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRESS/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

2.11. Informar, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CRESS/MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens, conforme subitem 2.1.2.

2.12. Substituir, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

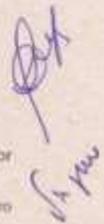
2.13. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa contratada.

2.14. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

2.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

2.16. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da contratada**, em caráter de **urgência**, quando solicitado pelo contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de atendente(s) com acesso à internet e a serviço de telefonia celular, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

Rodrigo Aparecido Silva Araújo
Assessor Social - Uberlândia/MG
CRESS 6ª Região



Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-5024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

2.17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas.

2.18. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, **antes da emissão do bilhete.**

2.19. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, antes do término do prazo estipulado, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

2.20. Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, de 09 a 19 horas. Para tanto, a empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 as 19 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

3.4. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste contrato e edital, em número suficiente

Rua Machado de Assis, 501 - lija 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
1ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuzdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Pires, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaroscress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - lija 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3238 3024 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CRESS/MG.

3.5. Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.

3.6. Comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

3.7. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.

3.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

4.1.1. Comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.

4.2. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.

4.3. Indicar nome dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.

4.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.

4.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto contratado, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

Resolução nº 123/2019
Sua Assinatura
16-04-2019 14:29
CRESS 1ª Região

[Handwritten signature]

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

5.1.1. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

5.1.2. Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

6. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período quinzenal faturado, pelo valor de emissão ofertado pela contratada, nos termos do subitem 2.1.

6.1.2. O valor contratado deverá ser único, grafado numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

6.2. O CRESS/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, bem como, das respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado.

6.3. A contratada deverá emitir o faturamento em documentos distintos, um contendo o valor da prestação dos serviços contratados, nos termos do subitem 6.1, e outro com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, conforme descrito no subitem 6.2.

7. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS

O valor total estimado de gastos com passagens aéreas e taxas de embarque, durante a vigência da contratação, é de R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais), correspondente a aproximadamente 150 bilhetes emitidos.

Resolução nº 003/2014
Assessoria Jurídica
CRESS 5ª Região



8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá às contas das Dotações Orçamentárias abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Transportes Aéreos / Terrestres
6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 - Despesas Transportes - Servidores
6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 - Despesas Transportes - Colaboradores Eventuais
6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesas Transportes de Assessores
6.2.2.1.1.01.04.03.007.005 - Despesas Transportes - Diretoria e Comissões
6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 - Despesas Transportes - Conselho Pleno
6.2.2.1.1.01.04.03.007.007 - Despesas Transportes - Encontro Descentralizado
6.2.2.1.1.01.04.03.007.008 - Despesas Transportes-Encontro Nacional CFESS/CRESS
6.2.2.1.1.01.04.03.007.009 - Despesas Transportes-Eventos /Seminários/ Conferências
6.2.2.1.1.01.06.05 - Despesas com Fiscalização
6.2.2.1.1.01.06.06 - Realização de Congressos, Conferências e Simpósios
6.2.2.1.1.01.06.10 - Dia do Assistente Social
6.2.2.1.1.01.06.12 - Apoio aos NAS
6.2.2.1.1.01.06.13 - Apoio a Eventos, Seminários e Conferências
6.2.2.1.1.01.06.15 - Despesas com Capacitação Continuada de Empregados
6.2.2.1.1.01.06.16 - Despesas com Capacitação Continuada de Conselheiros
6.2.2.1.1.01.06.17 - Despesas com Capacitação Continuada de Profissionais
6.2.2.1.1.01.06.18.001.001 - Diárias / Translados e Ajuda de Custo - Conselheiros
6.2.2.1.1.01.06.18.001.009 - Despesas com Fiscalização
6.2.2.1.1.01.06.18.001.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
6.2.2.1.1.01.06.18.001.012 - Dia do Assistente Social
6.2.2.1.1.01.06.18.001.013 - Apoio ao NAS
6.2.2.1.1.01.06.18.001.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
6.2.2.1.1.01.06.18.001.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
6.2.2.1.1.01.06.18.002.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
6.2.2.1.1.01.06.18.002.009 - Despesas Fiscalização
6.2.2.1.1.01.06.18.002.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
6.2.2.1.1.01.16.18.002.012 - Dia do Assistente Social
6.2.2.1.1.01.06.18.002.013 - Apoio aos NAS
6.2.2.1.1.01.06.18.002.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
6.2.2.1.1.01.06.18.002.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
6.2.2.1.1.01.06.18.003.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
6.2.2.1.1.01.06.18.003.009 - Despesas Fiscalização
6.2.2.1.1.01.06.18.003.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
6.2.2.1.1.01.06.18.003.012 - Dia do Assistente Social
6.2.2.1.1.01.06.18.003.013 - Apoio ao NAS
6.2.2.1.1.01.06.18.003.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
6.2.2.1.1.01.06.18.003.015 - Capacitação Continuada de Profissionais


Fidelidade Assessor Social de Apoio
Assessoria Jurídica e Administrativa
CRESS - 1ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 35400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

10.2. O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

10.4. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

10.5. Os faturamentos serão quinzenais, devendo a empresa contratada especificar, no documento relativo ao subitem 6.2, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no mínimo:

- a) nome do passageiro
- b) empresa aérea
- c) número da passagem aérea
- d) trecho do bilhete
- e) valor da passagem aérea
- f) taxa de embarque

10.6. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo discriminado no subitem 2.10, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de depósito bancário na conta do CRESS/MG.

Handwritten signature and stamp:
Assinado em 20/04/2014
Assinado por: [illegible]
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Handwritten signature and initials:
[illegible signature]
[illegible initials]

10.7. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CRESS/MG, por meio de pagamento em depósito bancário na conta do CRESS/MG.

11. GESTOR DO CONTRATO.

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

12. VIGÊNCIA.

A vigência será de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

13.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

13.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Rod. Leopoldina São Angelo
Assessoria Jurídica - Juiz de Fora - 31600-100
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

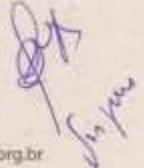
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Farias, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9359 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



14. DAS PENALIDADES.

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

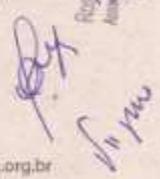
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15. VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 154.950,00, (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), não se admitindo qualquer reajuste, conforme, Inc. III, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Procurador S/ta Adilgo
Nunes - DUMAS RUIZ
CRESS - 4ª Região



Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

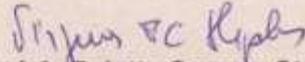
16. DO FORO.

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 11 de março de 2015.



Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.



Virginia Paletta Camara Stephens
Contratada

Testemunhas: 1 -

Roberto M. Mendes
046.874.726-56

2 - *Jaqueline Gimondi Reis*
Guandara
497364776.49

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2585 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9196 - seccionaljuizdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaroscress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3238-3024 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

Virginia Paletta Camara Stephens
Assessoria Jurídica
CRESS - 6ª Região

